



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## Lei Complementar N<sup>o</sup>. 049, de 26 de dezembro de 2002.

**Alteração da redação do parágrafo único  
do artigo 68, da Lei Complementar n<sup>o</sup>  
041, de 26 de junho de 2002**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

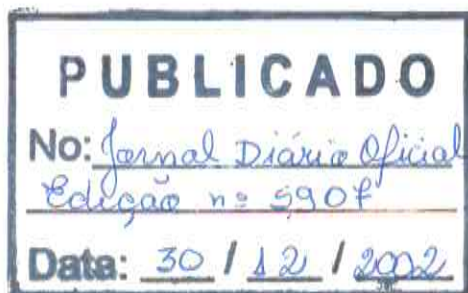
**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 68, da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 041, de 26 de junho de 2002, que passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 68.** .....

**Parágrafo único** - As recomposições de vencimentos e remunerações dependerão de disponibilidade dos recursos para atender a realização dos planos, programas e atividades voltados para o desenvolvimento econômico-social do Município e observará os limites de despesas com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2<sup>o</sup>.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de dezembro de 2002.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

